



**ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA**

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 95/22 SA, DE 12 DE SETEMBRO DE 2022

Concede Comenda de Honra ao Mérito Itiquira ao
Senhor João Karlos Rabelo e Santos, Cabo do Corpo
de Bombeiros Militar de Goiás.

Autoria: Ver. Professor Shinayder.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA decreta:

Art. 1º Concede Comenda de Honra ao Mérito Itiquira a João Karlos Rabelo e Santos, Cabo do Corpo de Bombeiros Militar de Goiás. pelos inestimáveis e relevantes serviços prestados à comunidade Formosense.

Art. 2º Uma via do presente Decreto Legislativo e da respectiva medalha serão entregues ao homenageado em Sessão Solene da Câmara Municipal.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entra em vigor da data de sua publicação.

Câmara Municipal de Formosa, 12 de setembro de 2022.

Γ

Vereador

JUSTIFICATIVA

Este Projeto de Decreto Legislativo objetiva homenagear João Karlos Rabelo e Santos Cabo do Corpo de Bombeiro Militar de Goiás.

Ante o exposto, peço aos pares a aprovação desta matéria.



**ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA**

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 95/22 SA, DE 12 DE SETEMBRO DE 2022

BIOGRAFIA DO HOMENAGEADO

Sr. João Karlos Rabelo e Santos nasceu em 1982, natural de Formosa-Go, filho da Senhora Maria de Fátima Rabelo dos Santos e José Lopes dos Santos Filho, casado com Kelen Jeane Fernandes e Santos, pai orgulho de João Guilherme Rabelo Fernandes e Santos e Maria Eduarda Rabelo Fernandes e Santos.

Graduado em Administração de Empresas, João Karlos incorporou-se no Corpo de Bombeiros Militar do Goiás em julho de 2013, condecorado pelo seu profissionalismo João Karlos vem prestando um excepcional trabalho em prol da nossa cidade, com uma ficha extensa de grandes feitos, conhecimentos e elogios, João Karlos enriquece o nosso Município com o seu amor e dedicação pela farda a qual se orgulha em usar.

É com muita honra que agradeço a sua contribuição para com a nossa amada Formosa, obrigado pela oportunidade de lhe homenagear.